



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**Autoridade Portuária**

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

**CONTRATO Nº 72/2021**

PROCESSO Nº 50901.002364/2021-81

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade n.º 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.973.408/0001-82, estabelecida na Rua Antônio Everdosa Nº 1073, Bairro: Pedreira Belém/PA, telefones: (91) 3276-1990 / 3276-2453 e-mail: hidrosam@hidrosam.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Responsável Técnico, Sr. **Haroldo Luis Pessoa Picanço**, portador do CPF: 180.425.702-87 e do RG: 7372D CREA/PA, com domicílio profissional no mesmo endereço acima citado, tendo em vista o disposto no presente Processo SEI e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para realização de levantamento da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora, bem como elaboração do Programa de Monitoramento e Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora no Porto de Santarém**, de acordo com o Termo de Referência, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.

1.2. O valor global dos serviços é **R\$ 31.400,00**. (trinta e um mil e quatrocentos reais);

1.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro;

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, conforme rubrica orçamentária abaixo:

Categoria Econômica - 2.200.000.000 **DESPESAS CORRENTES**

Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 **SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Conta - 2.205.900.000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

2.3. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado conforme item 15.1 do Termo de Referência, após a execução do serviço de inventário da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora, bem como apresentação do Programa de Monitoramento e Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora no Porto de Santarém acompanhado da ART.

3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês.

3.4. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

4.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

4.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

5.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas

condições da legislação vigente.

5.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

5.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CDP poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

5.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

5.6. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.

5.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela Contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

6.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo SEI nº 50901.002364/2021-81, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

6.2. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

6.3. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

6.4. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis.

6.5. A Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

7.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

7.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

7.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

7.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RISCO**

8.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

8.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

8.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

8.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

8.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

8.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

8.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

8.2.4. Variação da taxa de câmbio.

8.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado.

8.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

8.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

8.3. A Contratada declara:

8.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

8.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

8.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.6. Também fica sujeita às penalidades do artigo 41, da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que:
- 9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.14.
- 10.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;
- 10.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;
- 10.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

- 10.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.2.8. A dissolução da sociedade;
- 10.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 10.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 10.2.14. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 10.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 10.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 10.3.1 a 10.3.3;
- 10.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 10.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
  - b) Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 e 10.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

10.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

10.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

10.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**  
CPF n.º 003.883.257-71  
Diretor de Gestão Portuária – CDP

**Haroldo Luis Pessoa Picanço**  
CPF n.º 180.425.702-87  
Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIS PESSOA PICANCO, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 09/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 09/11/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4816177** e o código CRC **3AA6E461**.



Referência: Processo nº 50901.002364/2021-81



SEI nº 4816177

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)



## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 100/ADLI-5/SBMQ/2021. Objeto resumido: Contratação de empresa para fornecimento eventual de gás refrigerante R-134a para aplicação nos chilleres de alto rendimento, modelo 30XSA325SO Carrier, do Aeroporto Internacional de Macapá, pelo Sistema de Registro de Preços.

Abertura: Em 26 de novembro de 2021, às 09h00. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações. Informações: [licitasp@infraero.gov.br](mailto:licitasp@infraero.gov.br); (11)5033-6019.

VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES  
Coordenadora de Licitações

## AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 030/ADLI-5/SEDE/2021. Situação: REVOGADA. Autoridade: Ricardo da Silva Vianna Junior - Gerente de Logística Administrativa. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações ou no telefone: (11)5033-6019.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.  
VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES  
Coordenadora de Licitações

**GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
DE CONTRATOS CONTÍNUOS  
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E CADASTRO  
DE CONTRATOS CONTÍNUOS**

## EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 168-SF/2021/0001

Contratante: INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.198.254/0001-17. Objeto: Aquisição/Atualização de licenças de uso dos produtos da marca adobe, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Valor global: R\$ 408.780,00. Modalidade: Licitação Eletrônica nº 182/ADLI-3/SEDE/2021. Recursos Orçamentários: 001.31105.038-1.20118-3, item: 624047. Vigência: 36 meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

## COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2021

- SEI 4827980

PROCESSO SEI: 50903.002568/2021-01. NOME DO CREDOR: DISTRIBUIDORA BAIANA DE SEGURANCA ELETROICA LTDA. CNPJ Nº: 36.030.743/0001-51. OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos e acessórios para o processo de controle do acesso de veículos no Edifício do s Órgãos Anuentes da CODEBA, no Porto Organizado de Salvador. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.330,22 (dez mil trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias a partir da emissão do pedido de compra.

UNIDADE SOLICITANTE: GPS / FISCALIZADORA: ATIC.

Salvador, 11 de novembro de 2021.  
AUGUSTO CESAR LOBATO POSADA  
Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 69/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADO: MOITA PESSOA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; OBJETO: Contratação para Construção de Rampa Fluvial Roll On Roll Off em concreto armado e pavimento rígido, no Porto Organizado de Santarém/PA, de acordo com edital e seus anexos; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 2.402.632,50 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 07/11/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Endreo Moita Pessoa, Representante legal da Contratada.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 72/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora, bem como elaboração do Programa de Monitoramento e Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora no Porto de Santarém; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 31.400,00. (trinta e um mil e quatrocentos reais); DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Haroldo Luis Pessoa Picanço, Representante legal da Contratada.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 47/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do prazo de vigência e execução do contrato e reajuste do valor; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 126 da IN 2102.01-CDP. Art. 71 da Lei nº 13.303/2016; VALOR GLOBAL: R\$2.596.473,73; DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Financeiro - CDP, e Jerry Adriano Cadete Pereira, Representante Legal da Contratada.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 26/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADO: COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS PARA O PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE DA COMPANHIA PELO PERÍODO DE 12 MESES; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013; VALOR GLOBAL: R\$ 497.411,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e onze reais); DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Vera Lucia Rodrigues de Araújo, Representante legal da Contratada.

## COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato CDRJ Nº 35/2021. Processo Administrativo nº 50905.001360/2020-65 decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2021. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28. Contratada: INTERAGI TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.045.317/0001-68. Objeto: "prestação de serviços especializados de desenvolvimento, documentação e manutenção/suporte de sistemas, mediante a emissão de ordens de serviços dimensionadas em Unidades de Serviços Técnicos". Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, 8.945/2016, 7.174/2010, 9.507/2018 e 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e Lei nº 13.303/2016. Autorizado em 23/09/2021 na 2489ª Reunião da Diretoria-Executiva (DIREXE) da CDRJ. Valor deste Contrato: R\$ 959.850,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). Reserva Orçamentária: 736/2021. Rubrica Orçamentária: 429302 - Manutenção de Sistemas". Assina pela CDRJ seu Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, e pela INTERAGI TECNOLOGIA LTDA-EPP seu Sócio, Regner da Silva Santos. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 12/11/2021.

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ

Nº Processo: 08084.002878/2021-41.

Pregão Nº 15/2021. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ.

Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operadores de mídias audiovisuais e editor de mídias audiovisuais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades do MJSP em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2022. Valor Total: R\$ 584.967,24. Data de Assinatura: 12/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ

Número do Contrato: 122/2020.

Nº Processo: 08004.001066/2019-15.

Pregão. Nº 18/2020. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 29.419.258/0001-09 - DALFIORE COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 122/2020, por mais um período de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/11/2021 a 11/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 173.100,00. Data de Assinatura: 11/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ

Número do Contrato: 107/2020.

Nº Processo: 08129.006917/2020-35.

Inexigibilidade. Nº 15/2020. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. Contratado: 754.820.709-30 - CONCEIÇÃO MARIA FIXER. Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato nº 107/2020, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/11/2021 a 12/11/2022. Taxa do comitente 0%. Data de Assinatura: 10/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2021).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - UASG 200005

Nº Processo: 08084005378202161. Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 16/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Anexo II Sala 621, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200005-5-00017-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/11/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Contato: (61) 2025-3230. O Edital poderá ser retirado gratuitamente pelos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br> ou solicitado por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO  
Pregoeira

(SIASGnet - 11/11/2021) 200005-00001-2021NE800253

## ARQUIVO NACIONAL

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 8/2021

A Pregoeira e Sua Equipe de Apoio tornam público o resultado de julgamento do PE 082021 - Aquisição de Hidrometros e outros: Empresa vencedora COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELLI, ITENS 1 E 3; e AR SUL AR CONDICIONADO EIRELLI, ITEM 8; ARGOS LTDA ITEM 7. Valor total da Aquisição R\$ 67.562,17 (Sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

KATIA SILVA DE CASTRO  
Pregoeira

(SIDECE - 12/11/2021) 200247-00001-2021NE000019

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Contrato de Doação - partes: Doador: Arquivo Nacional-MJSP, CNPJ 04.374.067/0001-47, Donatário: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo-ES, CNPJ 31.729.742/0001-86, Objeto: 3 computadores sem encargos em caráter definitivo conforme Termo de Baixa datado de 11/11/2021, no importe de R\$ 18.234,00 (dezoito mil duzentos e trinta e quatro reais), Data da assinatura: 10/09/2021 - Processo: 08227.000700/2019-70



## ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

<b>Título:</b>	<b>CONTRATO N° 72/2021</b>	
<b>Contratado:</b>	<b>HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA</b> (CNPJ nº 22.973.408/0001-82)	
<b>Origem:</b>	<b>Processo:</b>	<b>Modalidade/Fundamentação Legal:</b>
Despacho nº 351 de 20/03/2021 (3881874)	PROCESSO N° 50901.002364/2021-81	<b>Contratação Direta</b> Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016
<b>Objeto:</b>	Contratação de <b>empresa especializada para realização de levantamento da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora, bem como elaboração do Programa de Monitoramento e Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora no Porto de Santarém</b> , de acordo com o Termo de Referência, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.	
<b>PARECER GEJURI N°:</b>	<b>Aprovação DIRPRE</b>	<b>Aprovação DIREXE</b>
<b>202/2021</b> em 28/10/2021 (4760855)	-----	ATA 1359ª R.O. DIREXE de 03/11/2021 (4792278)
<b>Resolução Homologatória N°:</b>	<b>Assinatura do Contrato:</b>	<b>Publicação no D.O.U.:</b>
----	09/11/2021	16/11/2021
<b>Prazo:</b>	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato.	09/11/2021	08/05/2022
<b>Valor Global:</b>	<b>Forma de pagamento:</b>	
<b>R\$ 31.400,00.</b> (trinta e um mil e quatrocentos reais)	O pagamento será efetuado conforme item 15.1 do Termo de Referência, após a execução do serviço de inventário da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora, bem como apresentação do Programa de Monitoramento e Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica e Entomofauna Vetora no Porto de Santarém acompanhado da ART.	
<b>Recursos:</b>		<b>Empenho:</b>
A despesa decorrente correrá à conta de <b>Recursos Próprios</b> da CONTRATANTE, conforme rubrica orçamentária abaixo:  Categoria Econômica - 2.200.000.000 DESPESAS CORRENTES Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS Conta - 2.205.900.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		-----
<b>Fiscalização:</b>		<b>Situação:</b>
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.		VIGENTE
PROCESSO N° 50901.002364/2021-81		